



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

DECRETO Nº. 3.738 DE 30 DE JULHO DE 2020

Publicado em 30/07/2020

Quadro de Avisos da Prefeitura de Jaboticatubas / MG

Diário Oficial do Município, conforme

Art. 1º - Ato das Disposições Transitorias - Lei Orgânica, 10/08/19º

Responsável pela publicação

ALTERA DECRETO Nº 3.737 DE 29 DE JULHO DE 2020 QUE ESTABELECE REGRAS PARA FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DURANTE A PANDEMIA CAUSADA DA PELO AGENTE DO CORONAVIRUS-COVID 19 NO MUNICÍPIO DE JABOTICATUBAS;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JABOTICATUBAS, no exercício das atribuições legais e tendo em vista as prerrogativas contidas na Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a saúde pública é a saúde de toda a coletividade, nos termos do art. 6º da Constituição Federal, de 1988, cabendo ao Estado proteger a sociedade das condutas que possam atingir ou colocar em risco a saúde dos indivíduos;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, a qual prevê inúmeras medidas para evitar a contaminação ou propagação do Coronavírus, como, por exemplo, o isolamento, a quarentena, a realização compulsória de exames médicos, testes laboratoriais, dentre outras, a fim de romper a cadeia de transmissão da doença;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.886, que "Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), institui o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 e dá outras providências", de 15 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 3.685 de 17 de março de 2020 o qual "Declara situação de emergência em saúde pública no Município de Jaboticatubas, em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 Coronavírus, e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.";

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 06 de 20 de março de 2020, que reconhece, para fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.891, de 20 de março de 2020 do Estado de Minas Gerais que o reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavirus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Súmula 419 do Supremo Tribunal Federal que que fixou o entendimento de que: "Os municípios têm competência para regular o horário do comércio local, desde que não infrinjam leis estaduais e federais".



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

Art. 2º - Os estabelecimentos classificados pelo Programa de Reabertura Gradual das Atividades Econômicas de Jaboticatubas, como serviços essenciais, poderão funcionar, desde a publicação deste decreto e por tempo indeterminado, da seguinte forma:

I – De segunda a sábado: Atendimento ao público, com a observância de todas normas e exigências descritas no Programa de Reabertura Gradual das Atividades Econômicas de Jaboticatubas.

II – Aos domingos: Serão permitidas as atividades internas dos estabelecimentos comerciais, bem como a realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadorias em domicílio. Os estabelecimentos comerciais deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior.

Art. 3º - As determinações a que se referem o artigo 1º e 2º deste decreto não se aplicam aos seguintes estabelecimentos:

I – Farmácias;

II – Postos de Combustíveis;

Parágrafo Primeiro: Os estabelecimentos acima referidos, poderão funcionar, durante toda a semana, com a observância de todas normas e exigências descritas no Programa de Reabertura Gradual das Atividades Econômicas de Jaboticatubas.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor da na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jaboticatubas, 30 de julho de 2020


ENEIMAR ADRIANO MARQUES
Prefeito Municipal